



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Julho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 060/2015

Processo nº 4.075/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 4.283, de 2 de Julho de 1993, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo adaptar o texto da Lei que regulamenta a jornada especial de trabalho dos servidores que tenham filhos que necessitam de cuidados especiais.

A Lei, que se pretende adaptar, foi editada em 1993 e, naquela época, não havia previsão de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, que passou a ser executada pelos servidores a partir de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 8.348, de 27 de Novembro de 2007.

Assim, a presente alteração tem por objetivo estipular a jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias a todos os servidores que desempenham jornada especial de trabalho, de forma a garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

De outro lado, propõe-se a inclusão de dispositivo que determina a remoção do servidor, caso se constate que a execução da jornada especial de trabalho acabe por prejudicar a continuidade dos serviços.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera dispositivos na Lei nº 4.283/1993



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 137/2015

(Altera dispositivos da Lei nº 4.283, de 2 de Julho de 1993, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.283, de 2 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado aos funcionários e servidores públicos municipais que tenham filhos com necessidades especiais, a jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho.” (NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.283, de 2 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos docentes do Quadro do Magistério.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o artigo 5º-A, na Lei nº 4.283, de 2 de Julho de 1993, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º-A A concessão do pedido poderá implicar na remoção do funcionário ou servidor, caso a redução da jornada acarrete prejuízos à continuidade dos serviços.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal